



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº 003/2025 - FMAS

Chamada pública/Credenciamento nº 001/2025 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 19.299.241/0001-01, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pelo período de **5 MESES**, e estará recebendo no período de **22/07/2025 a 10/12/2025, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA SEDE DA PREFEITURA, SITUADA À TRAVESSA OTACÍLIO FLORENTINO DE SOUZA, Nº 210, CENTRO, MAJOR VIEIRA/SC, O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PARA A SELEÇÃO DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min.

ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta/Requerimento De Adesão

Anexo III - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado;

Anexo IV - Declaração Unificada, conforme anexo;

Anexo V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	02 (DUAS) VAGAS PARA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS.	MESES	24

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



2.1. Empresa (s) ou entidade (s) interessadas em DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no de Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, a partir da publicação deste edital.

3. OS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

3.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

3.1.1. A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

3.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.

3.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

b.1) Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b.2) Certidão Negativa de **Débitos Estaduais;**

b.3) Certidão Negativa de **Débitos Municipais;**

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

d) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de capacidade técnica** devidamente assinado e carimbado em papel timbrado;

3.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV).

3.7. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

3.8. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

3.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.



3.10. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

3.11. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

4.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

4.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

4.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

4.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 11.1, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

4.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

4.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

4.11. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

4.12. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

4.13. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

4.14. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.15. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

4.15.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do art.14 da Lei nº 14.133/21;

4.15.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.15.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

4.15.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

4.15.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.15.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

4.15.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.



4.15.8. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

5.1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;

5.1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;

5.1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

5.1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

5.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

5.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

5.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

5.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

5.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

5.1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

5.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de **12 (Doze) meses**;

6.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

6.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 215.839,92 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

7.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.

7.9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

17.17 – Fund. Mun. De Assist. Social – 2.029 Man. E Ações Do Fundo – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Sandra Mara Wille Canfil, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

9.2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, a servidora Elza Marquatz nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

9.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo V deste edital.

12. DAS SANÇÕES



12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

12.1.10. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões do Município de Major Vieira Sc que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Secretaria Municipal da Assistência Social de Major Vieira poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Major Vieira - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

14.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de Assistência Social, e da Sra. Prefeita Municipal de Major Vieira - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira - SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4. A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

14.5. A (o) credenciada (o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) credenciada (o) o direito de regresso;

14.5.1. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);



14.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

15. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

16. DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (047) 3655 – 1111 ou pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 21 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02 (DUAS) VAGAS PARA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS.	MESES	24	R\$ 8.993,33	R\$ 215.839,92
VALOR TOTAL: R\$ 215.839,92 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)					

O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 215.839,92 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Havendo mais de um Credenciado, será dividido o quantitativo entre as empresas.

Prestação do serviço deverá ocorrer sob demanda, conforme necessidade da administração, com início do acolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, durante todo o período de vigência do credenciamento.

1.2. Sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a formalização de processo de credenciamento de entidades para oferta de vagas em serviço socioassistencial de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos.

A medida justifica-se pela necessidade de atendimento imediato a demandas originadas por decisões judiciais, encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, que exigem a inclusão urgente de crianças e adolescentes em situação de risco em instituições de acolhimento. O Município de Major Vieira/SC não possui serviço próprio de acolhimento institucional, o que torna imprescindível a contratação de instituições especializadas localizadas em outros municípios.

Diante da imprevisibilidade dessas demandas e da urgência que as caracteriza, a formalização de processo licitatório na modalidade credenciamento revela-se o instrumento mais adequado. O credenciamento permitirá que todas as entidades que preencham os requisitos técnicos e jurídicos exigidos possam se



habilitar e prestar o serviço sempre que houver necessidade e disponibilidade de vaga, garantindo agilidade, legalidade, isonomia e continuidade no atendimento.

Além disso, o credenciamento assegura maior organização da rede de acolhimento, permite planejamento orçamentário mais eficiente, amplia as possibilidades de resposta às medidas protetivas e confere maior segurança jurídica ao município, evitando contratações emergenciais repetidas e fragmentadas.

Dessa forma, a instauração do presente processo de credenciamento visa assegurar o atendimento às demandas da Política de Assistência Social de forma contínua, qualificada e em consonância com os princípios da administração pública e com os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

3. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Garantir ao usuário atendido os cuidados de saúde de acordo com suas condições físicas/psiquiátricas, com suporte na execução das atividades diárias conforme necessário.

3.2. Realizar atendimentos personalizados que garantam a proteção integral, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

3.3. Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Respeitando-se os costumes e as tradições deste público de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento;

3.4. Articular as regras de gestão e de convivência, deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;

3.5. Favorecer e fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

3.6. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

3.7. Priorizar a intervenção do Assistente Social e Psicólogo, objetivando essencialmente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Desta forma, a preservação de vínculos deve ser priorizada, sendo o desligamento do serviço indicado mediante encaminhamento à família de origem, extensa ou substituta;

3.8. Visar à efetivação dos direitos dos usuários, seguindo o que consta na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com o público alvo. As instituições que oferecem o serviço de acolhimento institucional devem estar atentas às atualizações de legislações vigentes, além de publicações de novas legislações referentes ao seu público-alvo;

3.9. Elaboração de Planos de atendimento Individual (PIA) após o acolhimento e sempre que houver alterações nos planos. Estes serão encaminhados à Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade.

3.10. Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário e durante o período de acolhimento;

3.11. Possibilitar aos técnicos a inclusão e acesso a capacitações e módulos de educação permanente, garantindo a atualização, qualificação e aprimoramento de atuação profissional das diferentes áreas.

3.12. Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

3.13. Compete a gestão da Alta Complexidade o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições no que corresponde ao acolhido;

3.14. Ofertar todas as necessidades médico-hospitalares (medicamentos, fraldas, cadeira de rodas, entre outros itens de saúde), alimentação, higiene, vestuário, cama, mesa, banho, traslado, passeios. Ressalta-se que fica a entidade proibida de compelir a família a arcar com qualquer despesa referente aos elementos especificados no parágrafo anterior, salvo quando o acolhido desejar um artigo diferenciado, ex: um casaco distinto do oferecido pela instituição;



3.15. O serviço será prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de maneira ininterrupta;

3.16. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)";

3.17. Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas, encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio de transporte público ou privado com horários de visita estabelecidos de forma flexível aos familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

4.1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;

4.1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigações e especificações previstas no Termo de Referência;

4.1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

4.1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

4.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

4.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

4.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos,



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

4.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

4.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

4.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

4.1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

4.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

4.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

4.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

4.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 215.839,92 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

5.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



6. DAS SANÇÕES

6.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

6.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

6.1.10. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

6.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Major Vieira/SC, 21 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 003/2025 - FMAS

ANEXO II

PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

PROPOSTA COM REQUERIMENTO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02 (DUAS) VAGAS PARA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS.	MESES	24	R\$ 8.993,33	R\$ 215.839,92
VALOR TOTAL: R\$ 215.839,92 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)					

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado), CEP nº _____, neste ato representado(a) por (qualificação do(a) representante da contratada (nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço completo), através do(a) representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Tabela de valor aprovados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira:

O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados pelo o (a) profissional (is) da empresa credenciada, efetivamente realizados e a respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valor constante da Tabela de valores aprovados Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira, abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o item ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMAS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C Comissão Permanente de Licitação

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em prestar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).**

Declaro estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaro ainda, que estou de acordo com os valores praticados no contrato;

Declaro que, havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO:

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - FMAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

Pelo presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
5. Declaramos para atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012, que não possuímos servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário.
6. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador(a) do RG sob nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, cuja função/cargo é xxxxxxxxxxxx (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMAS
ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° __/__/__

**CONTRATO PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E A EMPRESA**

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

No dia XX/XX/2025, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 19.299.241/0001-01, com sede na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF n.º 003.912.059-78 e RG n.º 3.753.928 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, XXXXXXXXX, cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada por Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 de _____ de 2025 homologado em _____, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 18 (DEZOITO) ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). Observado conforme segue:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	02 (DUAS) VAGAS PARA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS.	MESES	24	R\$ 8.993,33	R\$ 215.839,92



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

VALOR TOTAL: R\$ 215.839,92 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Prestação do serviço deverá ocorrer sob demanda, conforme necessidade da administração, com início do acolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, durante todo o período de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (Doze) meses;
2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;
3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1. Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2025 com as seguintes classificações:

17.17 – Fund. Mun. De Assist. Social – 2.029 Man. E Ações Do Fundo – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Sandra Mara Wille Canfil, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.



2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, a servidora Elza Marquatz nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;



- 1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigações e especificações previstas no Termo de Referência;
- 1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- 1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
- 1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;
- 1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
- 1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).
- 2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. Garantir ao usuário atendido os cuidados de saúde de acordo com suas condições físicas/ psiquiátricas, com suporte na execução das atividades diárias conforme necessário.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2. Realizar atendimentos personalizados que garantam a proteção integral, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
3. Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Respeitando-se os costumes e as tradições deste público de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento;
4. Articular as regras de gestão e de convivência, deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
5. Favorecer e fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
6. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
7. Priorizar a intervenção do Assistente Social e Psicólogo, objetivando essencialmente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Desta forma, a preservação de vínculos deve ser priorizada, sendo o desligamento do serviço indicado mediante encaminhamento à família de origem, extensa ou substituta;
8. Visar à efetivação dos direitos dos usuários, seguindo o que consta na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com o público alvo. As instituições que oferecem o serviço de acolhimento institucional devem estar atentas às atualizações de legislações vigentes, além de publicações de novas legislações referentes ao seu público-alvo;
9. Elaboração de Planos de atendimento Individual (PIA) após o acolhimento e sempre que houver alterações nos planos. Estes serão encaminhados à Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade.
10. Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário e durante o período de acolhimento;
11. Possibilitar aos técnicos a inclusão e acesso a capacitações e módulos de educação permanente, garantindo a atualização, qualificação e aprimoramento de atuação profissional das diferentes áreas.
- 3.12. Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
13. Compete a gestão da Alta Complexidade o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições no que corresponde ao acolhido;
14. Ofertar todas as necessidades médico-hospitalares (medicamentos, fraldas, cadeira de rodas, entre outros itens de saúde), alimentação, higiene, vestuário, cama, mesa, banho, traslado, passeios. Ressalta-se que fica a entidade proibida de compelir a família a arcar com qualquer despesa referente aos elementos especificados no parágrafo anterior, salvo quando o acolhido desejar um artigo diferenciado, ex: um casaco distinto do oferecido pela instituição;
15. O serviço será prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de maneira ininterrupta;
16. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)";
17. Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas, encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio de transporte público ou privado com horários de visita estabelecidos de forma flexível aos familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade.



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO:

1. O contrato pode ser alterado (a) nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

1.1. Advertência;

1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

1.3. Impedimento de licitar e contratar;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10.

1.10. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

1. A extinção do contrato poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

2. O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

3 – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

2. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ____ de _____ de 2025.

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO

ELZA MARQUATZ